PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 31/03/15
à 10/04/15.
Jari-RS

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032

LEI N.º 2.072, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Concede revisão salarial anual de vencimento aos Servidores da Câmara Municipal de Jari e dá outras providências

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

-

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual de vencimento na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento) e o percentual de 2,32% (dois vírgula trinta e dois por cento) de aumento real, a incidir na folha de pagamento a contar do dia primeiro de março de dois mil e quinze, sobre o valor do vencimento dos servidores do quadro efetivo, ativos, inativos e pensionistas e dos cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal.

Art.2º- A estrutura dos padrões de vencimentos dos cargos de provimento efetivo após a revisão e aumento estabelecidos no artigo 1.º passa a vigorar de acordo com a seguinte tabela:

PADRÕES DE VENCIMENTO DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

VALORES EM R$	CLASSES				
PADRÕES	A	B	C	D	E
01	998,60	1.028,56	1.059,42	1.091,20	1.123,94
02	1.804,31	1.858,44	1.914,19	1.971,62	2.030,77
03	2.364,86	2435,81	2.508,88	2.584.15	2.661,67
04	3.296,48	3.395,37	3.497,23	3.602,15	3.710,21

Art. 3º- A tabela de vencimento dos cargos de confiança e das funções gratificadas após a revisão estabelecida no Art. 1º passa a vigorar com a seguinte estrutura:

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

VALORES EM R$			
CC 01	1.753,02	**FG 01**	466,78
CC 02	2.446,07	**FG 02**	843,56

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a primeiro de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos (31) trinta e um dias do mês de março de 2015.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos propondo para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 002/2015, que trata de revisão salarial, conforme inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, sendo que a Mesa Diretora, após análises das possibilidades de reposição e os índices utilizados para os servidores em exercícios anteriores, optou por aplicar a reposição das perdas inflacionárias utilizando a variação do INP-C/FGV, acumulado nos últimos 12 meses anteriores a março deste ano, no percentual de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento), a fim de recompor a desvalorização da moeda, o que causa, consequentemente, nefastos efeitos na remuneração dos servidores. Outrossim, mister se faz conceder aos servidores um módico aumento real no percentual de 2,32% (dois vírgula trinta e dois por cento), visando com isso valorizar os servidores desta Casa.

Outrossim, direito dos servidores é, observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional, a Revisão Geral Anual, da qual a presente proposição tem por escopo, sendo que, após análise da situação financeira optou-se pela utilização do INP-C, bem como um pequeno aumento real de 2,32%, o que será suportado pelos cofres públicos sem o comprometimento do limite de despesa com pessoal, consideradas as condições autuais da economia. Outrossim, tal reposição e aumento serão contados a partir de 01 de março de 2015,data prevista no parágrafo único do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal para a reposição dos vencimentos dos servidores.

Certos de que nossa Proposição terá o apoio e compreensão de Vossas Excelências, esperamos a pronta aprovação.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos (31) trinta e um dias do mês de março de 2015.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL